



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1284 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986

Permuta de áreas de terras com o Sr. José Silva Reis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desincorporados da classe de bens de uso comum do povo e transferidos para a dos bens patrimoniais do município, dois lotes de terrenos urbanos sob nºs 4 e 6 da Quadra 85, sem benfeitorias, localizados no Bairro Flândria, e avaliados num total de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), cujos lotes estão descritos dentro das seguintes divisas e confrontações:-

a) lotes 4 e 6 da Quadra 85, anexos, com uma área total de 1.400 metros quadrados, dividindo na frente com a rua 49, de um lado com a Rua Quintino Bocaiuva, por dois lados com o lote 03, e nos fundos com o lote 5 e de outro lado com os lotes 9 e 10, todos da Quadra 85.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar as áreas de terras descritas no artigo 1º, por três lotes de terrenos urbanos sob nºs 12, 13 e 14 da Quadra 19, sem benfeitorias, localizados no Loteamento Parque Residencial Primavera, de propriedade do Sr. José Silva Reis, cujos terrenos foram avaliados num total de Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados) e estão contidos dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:-

a) lote nº 12:- Pela frente com a Rua Pedro de Souza, antiga Rua 13, e distante 33,00 metros da Rua 10, mede 10,00 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 11, mede 25,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o lote 13, mede 25,00 metros; e nos fundos, confrontando com o lote 21, mede 10,00 metros, encerrando uma área total de 250,00 metros quadrados.

b) lote nº 13:- Pela frente com a Rua Pedro de Souza, antiga Rua 13, e distante 23,00 metros da Rua 10, mede 10,00 me-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1284

.2.

tros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 12, mede 25,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o lote 14, mede 25,00 metros; e nos fundos confrontando com o lote 20, mede 10,00 metros; encerrando uma área total de 250,00 metros quadrados.

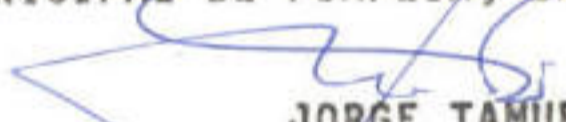
c) lote 14:- Pela frente com a Rua Pedro de Souza, antiga rua 13, e distante 13,00 metros, da Rua 10, mede 10,00 metros; do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 13, mede 25,00 metros; do lado esquerdo confrontando com o lote 15, mede 25,00 metros; e nos fundos confrontando com o lote 19, mede 10,00 metros, encerrando uma área total de 250,00 metros quadrados.

Artigo 3º - Fica o Sr. José Silva Reis comprometido a recolher junto aos cofres públicos municipais, a quantia de Cz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados), referente a diferença entre os valores mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei.


Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Sr. José Silva Reis.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de dezembro de 1986.

  
Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração